

RESOLUÇÃO CEPE Nº 082/2011

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental, em nível de Mestrado e Doutorado.

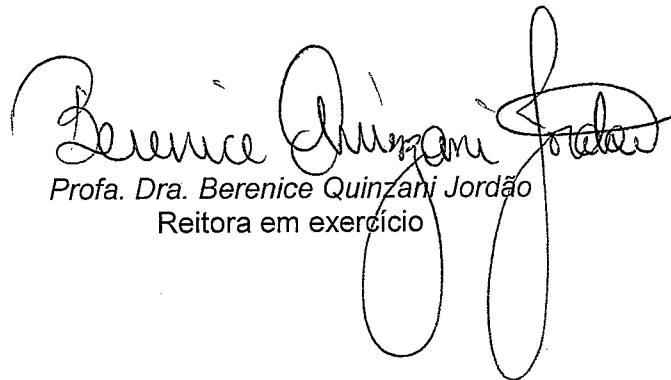
CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 12786/2011;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental, em nível de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Patologia Experimental, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de junho de 2011.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PATOLOGIA EXPERIMENTAL, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental tem por objetivos formar recursos humanos para a carreira docente e para o desenvolvimento de pesquisas na área de Patologia Experimental.

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental será administrado por:
I. um Coordenador e um Vice-Coordenador;
II. uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento de Ciências Patológicas e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora:

Art. 5º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 6 (seis) docentes com título de Doutor, sendo até 3 (três) do Departamento de Ciências Patológicas, 1 (um) representante por Departamento vinculado que atue ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento de Ciências Patológicas e por um representante discente, eleito entre seus pares.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

Art. 6º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do programa.

- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação, de Dissertação ou Tese;
 - X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
 - XIII. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
 - XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
 - XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Art. 8º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um funcionário da UEL a serviço exclusivo do Programa, o qual terá as seguintes atribuições:
- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
 - IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
 - V. providenciar sala para Defesa de Dissertação ou Tese;
 - VI. encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - IX. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos

- sobre as atividades e execução do Programa;
- X. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - XI. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
 - XII. marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e orientando;
 - XIII. receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
 - XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
 - XV. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XVI. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas as atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com requisitos deste Regulamento e os definidos nos Regimentos de cada Programa;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 10. O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos, bem como atividades especiais e estágio de docência na graduação.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.



- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 13. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental da UEL para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento, possui as seguintes categorias e requisitos:
- I. docentes permanentes, constitui o núcleo principal de docentes do programa de Pós-Graduação;
 - II. docentes visitantes;
 - III. docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os professores e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) tenham título de doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na pós-graduação *Stricto sensu* e outra na graduação;
- b) coordenem pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pelo Colegiado dos Programas.

§ 2º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

- Art. 14. Para serem credenciados como docentes permanentes do Programa e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, devem atender as condições estabelecidas nos seguintes itens:

- I. publicar, seja na condição de autor ou co-autor, em média, no mínimo 3 (três) artigos no triênio em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa e indexados no QUALIS B1/B2 da CAPES atingindo requisitos para conceito muito bom referente a última avaliação.





- II. submeter, a cada dois anos, às agências de fomento, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do Programa a que o docente está vinculado.
- III. participar como membro de grupo de pesquisa registrado na plataforma Lattes do CNPq e certificado pela UEL.

Art. 15. Os critérios mínimos para a orientação ao nível de mestrado e doutorado no Programa, no triênio, para os membros permanentes são:

- I. publicar, seja na condição de autor ou co-autor, no mínimo 3 (três) artigos no triênio em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do programa e indexados no mínimo, no QUALIS B1/B2 da CAPES, dos quais, pelo menos 1 (um) artigo deve ser correspondente ao trabalho de dissertação de discente do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental.
- II. Ministras no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa.
- III. Orientação de 3 (três) alunos (Mestrado e/ou Doutorado).

Art. 16. Os docentes que não atingirem os critérios mínimos passarão a ser colaboradores ou serão descredenciados.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes, seguindo os critérios mínimos, serão realizados ao final de cada triênio, de acordo com a análise da Comissão Coordenadora do Programa, seguindo a proporção de docentes permanentes e colaboradores permitidos pela CAPES.

Capítulo III Orientador

Art. 17. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental e ser do corpo docente.

§ 2º O orientando deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese do(s) orientado(s) até 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e até 12 (doze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do ingresso destes no Programa.

§ 3º O orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente entre os dois níveis.

§ 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.

§ 5º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.



- Art. 18. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador: orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando:
- I. propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos: os portadores de diploma de cursos superior da área de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas e outras áreas afins a critério da comissão Coordenadora do Programa, que tenham cursado as disciplinas de imunologia e patologia geral.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma ou certificado de conclusão de graduação ou de pós-graduação;
- II. *curriculum vitae* documentado;
- III. requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
- IV. comprovante de recolhimento da taxa correspondente; e
- V. 2 cartas de apresentação

Capítulo II Seleção

- Art. 20. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental serão selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos de mestrado serão os seguintes:

- I. análise do *curriculum vitae* documentado;
- II. Aprovação no exame de seleção;
- III. entrevista do candidato.

§ 2º Os critérios para seleção dos alunos de doutorado serão os seguintes:

- I. análise do *curriculum vitae* documentado;
- II. análise e apresentação do pré-plano de tese;
- III. entrevista do candidato;
- IV. Carta de aceite de orientadores do programa

§ 3º O Doutorado Direto poderá ser pleiteado por candidatos sem o título de Mestre que já estejam desenvolvendo dissertação de mestrado no Programa de Patologia Experimental, de acordo com os seguintes critérios:

- I. carta de recomendação do orientador;



- II. aprovação, com nota mínima de 7,0, no exame para ingresso no doutorado;
- III. análise e apresentação do pré-plano de tese para uma banca composta de 3 docentes do programa.

Capítulo III Matrícula

- Art. 21. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.
- Art. 22. Para renovação da matrícula, que se dará semestralmente, será exigido formulário de matrícula devidamente preenchido, com visto do orientador;
- Art. 23. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regimento Geral.
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 24. O aluno especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 28.
- Art. 25. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Patologia Experimental, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.



- Art. 26. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 31.
- Art. 27. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 28. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado dos Programas de Mestrado e de Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.
- Art. 29. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 30. O aluno desligado de um programa de Pós-Graduação por perda de prazo



e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.

§ 2º O retorno ao mesmo programa será permitido uma única vez.

Art. 31. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:

- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
- VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
- VIII. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Frequência

Art. 32. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

Art. 33. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições em programa recomendado pela CAPES, poderão ser aceitas com os créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa até o limite máximo de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos, cujos conceitos foram iguais ou superior a B, exigidos pelo Mestrado ou Doutorado.

Capítulo IV Avaliação

Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 36. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em Patologia Experimental:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.
- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor em Patologia Experimental:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 38. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura em língua inglesa e para o de Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras.
- Art. 39. Caberá ao aluno a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Art. 40. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 41. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção II Exame de Qualificação





- Art. 42. O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos e defendido perante uma Banca Examinadora constituída de 2 (dois) membros titulares portadores do título de Doutor, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Curso, em concordância com o orientador, o qual não poderá participar da banca.
- Art. 43. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a proficiência do aluno em realizar todas as fases de uma pesquisa. Para o Mestrado consistirá da defesa da apresentação preliminar da dissertação.
- Art. 44. O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser realizado até o 42º mês do curso e consistirá na defesa de um trabalho científico submetido ou aceito para publicação em periódico Qualis B2 ou superior ou com índice de impacto de 0,11 ou maior, sendo que o exame de qualificação seguirá o seguinte andamento:
- I. o aluno deverá encaminhar juntamente com o requerimento do Exame de Qualificação 3 (três) vias do artigo à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Patologia Experimental;
 - II. só serão considerados artigos científicos que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno.
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Pré-Dissertação ou Pré-Tese

- Art. 45. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental, o candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares da pré-dissertação ou 7 (sete) exemplares da pré-tese à Secretaria do Programa.

Capítulo II Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 46. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental a dissertação ou tese definitiva em 5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7 (sete) para o doutorado, sendo um para a Secretaria do Programa, um para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e um para cada membro da Banca Examinadora.

- § 1º A Dissertação ou Tese será redigida na forma de artigos científicos e deverá conter, os seguintes itens:
- I. Título geral: claro e conciso;
 - II. Resumo Geral;
 - III. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;

- IV. Introdução Geral;
- V. Objetivos
- VI. Artigo(s) científico(s): a dissertação deverá conter pelo menos o manuscrito de um artigo científico submetido em periódico com fator de impacto acima de 0,11. A tese deverá conter pelo menos um artigo aceito por periódico com fator de impacto acima de 0,11;
- VII. Conclusão(ões) Geral (ais): no máximo duas páginas;
- VIII. Referências bibliográficas no geral.

§ 2º Só serão considerados artigos científicos que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independente da ordem de autoria.

Art. 47. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um aluno. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.

Capítulo III Banca Examinadora

Art. 48. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

§ 3º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

§ 4º Serão designados ainda 2(dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador que não poderá ser substituído.

§ 5º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.

Capítulo IV Defesa de Tese

Art. 49. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pelo Câmara de Pós-Graduação, a Secretaria do Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da dissertação ou tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



- Art. 50. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 51. A defesa será pública e a Banca argüirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a argüir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo V Julgamento

- Art. 52. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese, realizado logo após a argüição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II- aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 53. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, visadas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54. O aluno deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- Parágrafo único. Para a entrega da Dissertação ou tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 55. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 56. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

